



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2025

CONTRATANTE - UASG

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - 987547

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de execução do Plano de Compensação Ambiental, como contrapartida ao Convênio 742/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, "Programa Asfalto Novo Vida Nova".

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 138.915,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
(Processo Licitatório nº 145/2025)

Torna-se público que o Município de Engenheiro Beltrão/PR, por meio do Pregoeiro e do Departamento de Licitações, sediado à Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de execução do Plano de Compensação Ambiental, como contrapartida ao Convênio 742/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, "Programa Asfalto Novo Vida Nova", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até a data prevista para recebimento das propostas.

- 1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.75.1 e 1.86.1 deste Edital.

1.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 1.18.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 1.18.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 1.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.16 ou 1.18 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 1.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 1.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 1.23.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 1.24.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 1.24.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 1.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.28.1. Valor unitário e total do item;
- 1.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.29.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 1.30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.31. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.32. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 1.34. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.34.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.34.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 1.34.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.35. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.36. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.37. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.38. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.39. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 1.40. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.41. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.42. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.43. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 1.44. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.45. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.46. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 1.46.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 1.46.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 1.46.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 1.46.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 1.46.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.47. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 1.47.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 1.47.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 1.47.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 1.47.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 1.47.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.48. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 1.48.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.48, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.48.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.48.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.48.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.48.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.48.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.49. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.50. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.51. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.52. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.53. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.54. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.55. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 1.55.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 1.55.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 1.55.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 1.55.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 1.56. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.56.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.56.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.56.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.56.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.56.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.56.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.56.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.56.2.2. empresas brasileiras;

1.56.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.56.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 1.57. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.57.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.57.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.57.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.57.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.57.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 1.58. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 1.59. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.59.1. SICAF;



- 1.59.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 1.59.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.60. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 1.61. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 1.61.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 1.61.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 1.61.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.62. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 1.18 deste edital.
- 1.63. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.64. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.64.1. conter vícios insanáveis;
 - 1.64.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 1.64.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.64.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.64.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.65. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 1.65.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 1.65.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 1.65.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.66. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 1.66.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 1.66.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 1.66.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 1.66.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



- 1.67. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.68. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.68.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.69. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.69.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.69.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.70. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.71. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.72. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.73. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.74. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.75. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.75.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.76. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.77. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de](#)



[janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 1.78. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 1.78.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.79. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 1.80. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.81. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 1.82. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.83. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.84. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.84.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 1.85. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
 - 1.85.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 1.86. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 1.86.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 1.86.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.87. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 1.87.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 1.87.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.88. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 1.88.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.88.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.89. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.90. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.86.1.
- 1.91. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.92. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.93. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.94. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.95. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.96. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.96.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.96.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 1.96.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.96.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.97. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.98. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.99. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 1.100. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.101. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.102. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.103. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.engenheirobeltrao.pr.gov.br e no portal de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.104. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.104.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.104.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1.104.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.104.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.104.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.104.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 1.104.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.104.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.104.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.104.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.104.5. fraudar a licitação
- 1.104.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.104.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.104.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.104.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.104.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.104.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.105. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.105.1. advertência;
- 1.105.2. multa;
- 1.105.3. impedimento de licitar e contratar e
- 1.105.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.106. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.106.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.106.2. as peculiaridades do caso concreto
- 1.106.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.106.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.106.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 1.107. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.107.1. Para as infrações previstas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 1.107.2. Para as infrações previstas nos itens 1.104.4, 1.104.5, 1.104.6, 1.104.7 e 1.104.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.108. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.109. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.110. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.111. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.104.4, 1.104.5, 1.104.6, 1.104.7 e 1.104.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.112. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.104.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.113. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.114. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.115. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.116. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.117. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 1.118. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.119. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.120. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço



Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR,
Departamento de Licitações.

1.121. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.121.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.122. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.123. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.124. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.125. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.126. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.127. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.128. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.129. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.130. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.131. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.132. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.engenheirobeltrao.pr.gov.br.

1.133. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.133.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.133.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

1.133.3. ANEXO III – Plano de Compensação Ambiental

Engenheiro Beltrão/PR, 27 de Novembro de 2.025.

Renato Siqueira Lima
Pregoeiro



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

(Processo Licitatório nº 145/2025)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de execução do Plano de Compensação Ambiental, como contrapartida ao Convênio 742/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, "Programa Asfalto Novo Vida Nova", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no projeto e memorial descritivo anexo.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UN. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	Serviço para - Execução do Plano de Compensação Ambiental – Programa Asfalto Novo Vida Nova Protocolo: 23.504.395-5 – PARANACIDADE Município: Engenheiro Beltrão – PR Em atendimento às diretrizes do Programa Asfalto Novo Vida Nova, o Município de Engenheiro Beltrão firmou Termo de Compensação Ambiental junto ao PARANACIDADE, comprometendo-se à execução do Plano de Implantação da Compensação Ambiental, que contempla o plantio e acompanhamento de 4.800 (quatro mil e oitocentas) mudas de espécies nativas, em áreas indicadas no referido plano. O plano foi devidamente aprovado pelo PARANACIDADE em 17/06/2025, conforme consta no protocolo nº 23.504.395-5, e define as ações técnicas necessárias para a compensação ambiental decorrente da execução do Programa Asfalto Novo Vida Nova. As mudas utilizadas serão de pequeno porte e de espécies nativas regionais, fornecidas gratuitamente pelo Instituto Água e Terra – IAT, conforme as diretrizes do Programa Paraná Mais Verde. As áreas definidas para o plantio estão descritas no Plano de Compensação Ambiental e compreendem três locais distintos no território municipal: 1. Área 1 – ANTIGA PEDREIRA – ESTRADA 5: 3.333 MUDAS 2. Área 2 – ÁREA VERDE DO JARDIM ITÁLIA II: 708 MUDAS 3. Área 3 – ÁREA PRAÇA DE ESPORTES DE IVALÂNDIA: 711 MUDAS As atividades previstas compreendem: • Preparo do solo e abertura das covas; • Transporte e plantio das mudas nativas; • Adubação de base e irrigação inicial; • Monitoramento e manutenção das mudas por um período	SERV.	1	R\$ 138.915,00	R\$ 138.915,00



mínimo de 6 (seis) meses, incluindo: o Reposição das mudas mortas ou em más condições; o Limpeza e roçada periódica do entorno; o Adubação de cobertura e tratos culturais necessários à sobrevivência das espécies; o Monitoramento e controle de formigas e pragas. Ressalta-se que tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos adequados e mão de obra capacitada, não sendo possível sua execução direta pela equipe da Prefeitura, que não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para atender às exigências do plano aprovado. A contratação de empresa especializada em serviços ambientais é, portanto, imprescindível para: • Garantir a execução adequada das etapas do plantio e manutenção das mudas; • Assegurar o atendimento integral às exigências do PARANACIDADE; • Evitar prejuízos ambientais e financeiros ao Município decorrentes de falhas na execução; • Cumprir o cronograma de compensação e monitoramento estabelecido no protocolo nº 23.504.395-5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução integral do Plano de Compensação Ambiental, incluindo o plantio, monitoramento, manutenção, reposição de mudas, adubação, limpeza e roçada dos locais durante o período de 6 (seis) meses, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Engenheiro Beltrão no âmbito do Programa Asfalto Novo Vida Nova.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 138.915,00

1.2. Havendo divergência na descrição do item objeto desta licitação e o constante no comprasnet, prevalece o constante deste edital.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos locais indicados no Plano de Compensação Ambiental, anexos a este Edital. Os serviços serão verificados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

A empresa se responsabilizará, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, hospedagem, vale transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade satisfatória, promovendo sua substituição quando necessário.

A empresa deverá disponibilizar caminhão muni e outros equipamentos necessários para realização dos serviços de colocação de postes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 1.11. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) e será exercida pelos Srs. Carlos Roberto Brazão e Moacir Fratoni, nomeados pela Portaria n.º 259/2025;
- 1.12. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 1.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 1.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 1.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 1.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 1.17. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022) e será exercida pela Sra. Rosilene Samsel, nomeada pela Portaria n.º 256/2025.
- 1.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 1.19. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e será exercida pela Sr. Roberto da Silva, nomeado pela Portaria 256/2025.
- 1.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1.26. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 1.26.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.26.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 1.26.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.26.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 1.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.28. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 1.29. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.30. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.31. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 1.32. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 1.32.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 1.32.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 1.32.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 1.32.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 1.32.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 1.34.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 1.34.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 1.34.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 1.34.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 1.34.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



- 1.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 1.40. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.40.1. o prazo de validade;
 - 1.40.2. a data da emissão;
 - 1.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.40.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.40.5. o valor a pagar; e
 - 1.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.41. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 1.42. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 1.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 1.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



1.50.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.51. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.52.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.59. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

1.60. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

1.61. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.62. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.63. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.64. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.65. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.66. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.67. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.68. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.69. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.70. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.71. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.72. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.73. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.74. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 1.75. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.78. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 1.79. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.80. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.915,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e quinze reais).
- 1.81. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 1.82. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.82.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 1.82.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 1.82.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 1.82.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
 - 1.83.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
1000220608000320333390390000
1000220608000320333390300000
- 1.84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Engenheiro Beltrão/PR, 25 de Novembro de 2.025.

Roberto da Silva
Secretario Municipal de Administração

f i d @prefeituraeb

Sito oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) **3537-8100**

CNPJ: **76.950.039/0001-31**

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

(Processo Licitatório nº 145/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR E
A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, com sede na Rua Manoel Ribas nº 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.950.039/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalmir José Garbim Junior, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx nº xxx, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa:**

- Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Engenheiro Beltrão/PR, XX de XXXXXXXXXX de 2.024.

Contratante:

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome responsável legal
Cargo

Testemunhas:



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III – PLANO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
(Processo Licitatório nº 145/2025)

f i d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE

Em: 13/02/2025 16:00



Protocolo:

23.504.395-5

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.039/0001-31) MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano -

Detalhamento: ENGENHEIRO BELTRAO - ASFALTO NOVO VIDA NOVA - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Carta 026/2025/SUP

Curitiba, data digital.

Excelentíssimo (a) Senhor(a)
Prefeito (a) Municipal
SECID/PARANACIDADE

Assunto: Documentos das atividades de compensação ambiental

Prezado (a) Senhor(a) Prefeito(a),

Em atenção às diretrizes do Programa Asfalto Novo Vida Nova, o município deverá elaborar um Plano de Implantação da Compensação Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site <https://asfaltonovovidanova.pr.gov.br/> (item Pré-Requisitos, indicado pela seta). Este modelo deverá ser enviado ao PARANACIDADE em até 30 dias, contados da abertura da pendência. O envio ao PARANACIDADE será realizado em formato pdf, assinado e juntado ao mesmo protocolo de recebimento. Após a execução do plantio, o município fica obrigado a realizar o acompanhamento e monitoramento das mudas, devendo preencher e encaminhar ao PARANACIDADE o Relatório da Execução da Compensação Ambiental, também disponibilizado no site do Programa, em até 30 dias da data inicial de execução do Plantio. Após o envio do Relatório, a cada 30 dias o município deverá encaminhar ao PARANACIDADE a Tabela de Indicadores atualizada para cada mês de acompanhamento, disponível no Relatório de Execução da Compensação Ambiental. Este acompanhamento terá duração de doze (12) meses junto ao PARANACIDADE, e não isentará o município de continuar a monitorar o plantio pelo tempo necessário para seu desenvolvimento. Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Engenheiros Ambientais, Paula Daolio (41) 3350-3329 - Bruno Pin (41) 3350-3341.

PRÉ-REQUISITOS			
1. Apresentar a atualização do mapa de pavimentação das vias urbanas que consta no site Paraná Interativo , para efeito do dimensionamento mais preciso da extensão das vias em Leito Natural dentro da mancha urbana da sede municipal	2. Informar, por ofício, se as vias em Leito Natural dentro da mancha urbana são de domínio público do município e não apresentam algum tipo de restrição ambiental ou legal para execução da obra de pavimentação	3. Apresentar diagnóstico atualizado do número de pontos de iluminação pública existentes no município, bem como a especificação dos pontos onde já existem luminárias instaladas em LED	4. Comprometer-se em apresentar os projetos de engenharia completos e prontos para licitação em até 6 (seis) meses após a adesão ao Programa
5. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.229/2006 e na Lei Estadual nº 19.866/2019, mantendo seu Plano Diretor vigente e atualizado	6. Cumprir o disposto na Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, que traz substantivo foco na etapa de planejamento das contratações e sistema relativo ao plano de contratações anual	7. Ser signatário do Programa Paraná Mais Verde 23 Termos de Compromisso	8. Ser signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

☒ Plano de Implantação da Compensação Ambiental ☒ Relatório de Execução da Compensação Ambiental



Atenciosamente,

CAMILA
MILEKE
SCUCATO:04
630991921

Assinado digitalmente por CAMILA MILEKE
SCUCATO:04630991921
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria de Recurso Federal do Brasil
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=RFB e CPF
A3, OU=CAMILA MILEKE
SCUCATO:04630991921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.26 14:43:03 -03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Camila Mileke Scucato
Superintendente do PARANACIDADE
Secretária de Estado das Cidades

Documento: **CN026AtividadesdeCompensacaoAmbiental.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 26/02/2025 14:43.

Inserido ao protocolo **23.504.395-5** por: **Bruno Vasconcelos da Rosa Pin** em: 12/03/2025 14:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50b301725582473abdd9fbd549fd94e5.

PARANACIDADE
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS COMPENSAÇÃO

Protocolo: 23.504.395-5
Assunto: ENGENHEIRO BELTRAO - ASFALTO NOVO VIDA NOVA -
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Interessado: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Data: 20/05/2025 14:36

DESPACHO

AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Considerando a adesão ao Programa Asfalto Novo Vida Nova pelo presente Município, tendo como pré-requisito a adesão ao Programa Paraná Mais Verde.

Pendência de 30 (trinta) dias para elaboração e inserção do Plano de Implantação da Compensação Ambiental neste protocolo, conforme modelo no site do Programa Asfalto Novo Vida Nova.

As orientações para retirada das mudas constam no Anexo deste Protocolo.

Qualquer dúvida, entrar em contato pelo (41) 3350-3341, via WhatsApp ou telefone.

Atenciosamente,

Bruno Vasconcelos da Rosa Pin
Engenheiro Ambiental/PARANACIDADE



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Introdução

O presente documento foi elaborado para planejar as atividades de compensação ambiental englobadas no Programa Estadual de Apoio à Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas Municipais.

A pavimentação de vias urbanas é essencial para o desenvolvimento econômico de um município e promove o aumento na qualidade de vida da população. Entretanto, seu processo gera impactos ambientais, em especial a liberação de gases de efeito estufa (GEE). A emissão dos gases pode ser compensada, tendo como finalidade de reduzir, evitar ou sequestrar o gás carbônico (CO₂) do ambiente. Uma das formas de compensação é pelo sequestro biológico de carbono, onde árvores e plantas, através da fotossíntese, utilizam o CO₂ para seu crescimento e desenvolvimento na forma biomassa, removendo-o assim da atmosfera.

O Paraná possui um remanescente florestal da Mata Atlântica de 11,8%, e o desmatamento no Estado aumentou em 53% entre os períodos de 2019/2020 e 2020/2021. Desta forma, o objetivo da compensação ambiental deste Programa é o plantio de espécies nativas da região do município em áreas de domínio público, priorizando áreas degradadas, áreas de preservação permanente ou áreas verdes urbanas para recomposição da área verde no Estado e melhoria do bem-estar e da qualidade de vida da população. Além da compensação das emissões de carbono, a recuperação de uma área com espécies nativas propicia outros benefícios, como o favorecimento da infiltração da água no solo, que previne enchentes e alagamentos e melhora a qualidade do solo, otimizando a formação da camada orgânica superficial, sua aeração e a percolação da água, além de amenizar a temperatura e aumento da umidade local.

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



O planejamento e acompanhamento das atividades é fundamental para que haja o efetivo sequestro do carbono, pois o plantio de árvores utilizando procedimentos inapropriados pode resultar em má formação das espécies, ou até mesmo sua morte. Neste caso, o efeito é inverso, já que a decomposição do material vegetal libera GEE no meio ambiente.

Desta forma, este Plano tem como objetivo descrever o planejamento da implantação, execução e monitoramento do plantio de mudas nativas, como forma de compensação ambiental do Programa Estadual de Apoio à Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas Municipais, para que haja efetividade nas ações e resultados adequados a médio e longo prazo.



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Município	Engenheiro Beltrão - Pr		
Responsável	Claudiney Martins de Oliveira		
Setor	Agricultura e Meio Ambiente	Cargo	Tecnólogo em Gestão Ambiental
E-mail	meioambiente@engenheirobeltrao.pr.gov.br	Telefone	44- 35378100
Conselho de classe	CREA-PR	Nº do conselho	194748/D
Valor do convênio	8.603.000,00		
Extensão da malha viária a ser pavimentada (km)	4,1		
Área de plantio (ha)	4,28		
Nº de mudas requeridas ao IAT	4850 Requerimento IAT 3431/2024 Anexo IV		

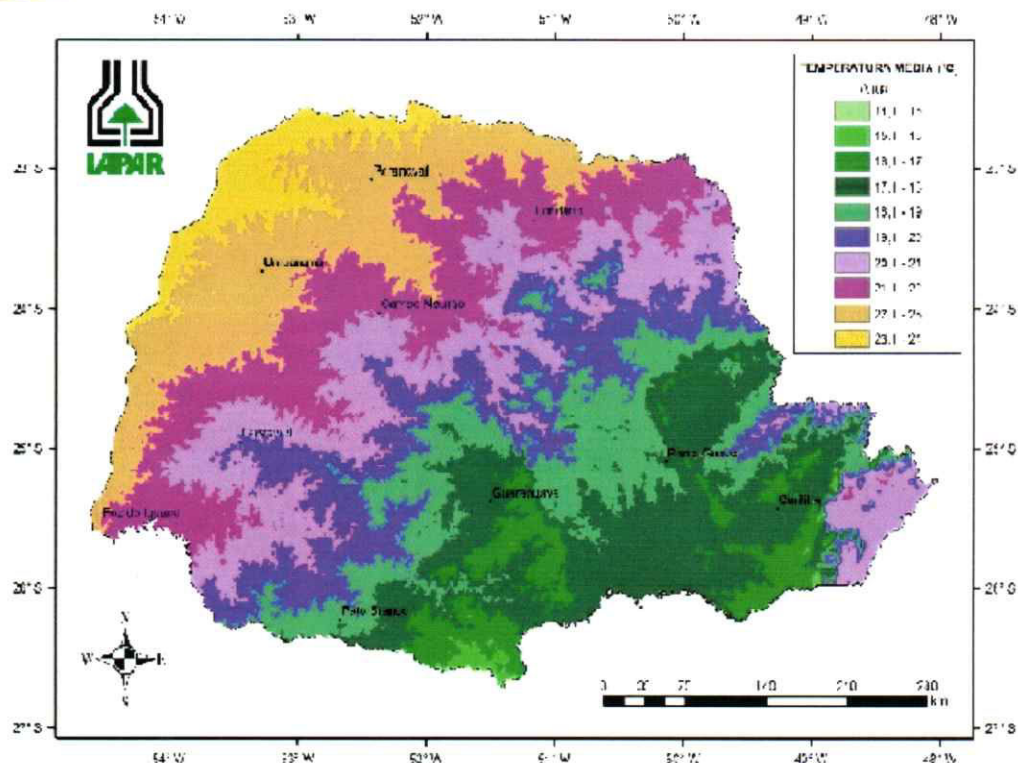


Figura 2. Temperatura média do ar anual no Estado do Paraná

2.1 Descrição da(s) área(s)

2.1.1. Área Antiga Pedreira Estrada 5

A Antiga Pedreira Estrada 5, situa-se na Estrada Água do Bagre a 1Km da estrada cinco, Lote de Terras nº 19-A-25(A), subdivisão do lote ,nº 19-A-25, secção Patrimônio, Gleba Rio Mourão, zona rural do município de Engenheiro Beltrão, registrado sob Matrícula nº 11.432 (ANEXO I), compreendendo 1,55 alqueire, equivalente a 3,751 hectares. Localizado precisamente sob as coordenadas geográficas – UTM: Fuso 22 K; 368838.61m Este (longitude); 7355024.407369856.02m Sul (latitude), conforme figura 3.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 3

2.1.2. Área Verde Jardim Itália 2

A área verde do Jardim Itália 2, situa-se no perímetro urbano de Engenheiro Beltrão, no final da Rua Sebastião Xavier Pereira, registrado sob Matrícula nº 23.024 (ANEXO II), compreendendo 6.372,96 m², equivalente a 0,637296 hectares. Localizado precisamente sob as coordenadas geográficas – UTM: Fuso 22 K; 370669.07m Este (longitude); 7367856.06 m Sul (latitude) conforme figura 4.



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 4.

2.1.3. Área Praça de Esportes Ivailândia.

A área Praça de Esportes Ivailândia, situa-se no perímetro urbano do Distrito de Ivailândia, município de Engenheiro Beltrão, na Avenida Brasil, registrado sob Matrícula nº 4.760 (ANEXO III), compreendendo 24750 m², equivalente a 1,02 hectares. Localizado precisamente sob as coordenadas geográficas – UTM: Fuso 22 K; 380321.07 m Este (longitude); 7376005.19 m Sul (latitude) conforme figura 5.



Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 5

2.2 Identificação do local

Segue abaixo, a localização e registros obtidos *in loco*, das áreas de compensação ambiental, destacando as áreas de plantio das mudas nativas.

2.2.1. Área Antiga Pedreira Estrada 5

Abaixo segue imagens de satélite e registros fotográficos da Área Antiga Pedreira estrada 5, área que se encontra desativada, onde será utilizada 30.000 m² para a área de compensação ambiental no total de 3.333 mudas de árvores nativas.



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 6.



Figura 7.



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 8.

2.2.2. Área Verde Jardim Itália 2

Abaixo segue imagens de satélite e registros fotográficos da Área Verde Jardim Itália 2, onde será utilizada 6.372 m² para a área de compensação ambiental no total de 708 mudas de árvores nativas.



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 9.



Figura 10.

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



Figura 11.

2.2.3. Área Praça de Esportes Ivailândia.

Abaixo segue imagens de satélite e registros fotográficos da Área Praça de Esportes Ivailândia, onde será utilizada 6.400 m² para a área de compensação ambiental no total de 711 mudas de árvores nativas.



Figura 12.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Figura 13.



Figura 14.



2.3 ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO

2.3.1 Pré Plantio

São duas áreas distintas sendo uma antiga pedreira e uma área verde que era área agrícola. Assim necessitam de uma limpeza, serviço de curva nível, descompactação em algumas partes das áreas, retirada de vegetação de espécies exóticas, correção de solo e controle de formiga cortadeira. As áreas a serem trabalhadas, estão em área rural e urbana, sendo assim devem ser levado em consideração a legislação de uso de defensivos agrícolas (agrotóxico) em uso urbano. A realização do plantio será realizada em período de chuvas, pois nesta época há maior umidade no solo e o clima é propício para o bom desenvolvimento das mudas, momento crucial para a boa formação da floresta. Para o cálculo de quantidade de mudas foi utilizado a Cartilha do Instituto Água e Terra, sendo assim obteve a quantidade de 4.752 mudas em uma área de 4,28 hectares.

O plantio será realizado em linhas e colunas, com espaçamento 3 x 3 (9,00m²), alternando espécies pioneiras e secundárias e/ou clímax, o que gera menor competição entre espécies, e aumento da diversidade, resultando ainda no sombreamento mais rápido da área. Para o plantio das mudas nativas nas áreas delimitadas pelo Município de Engenheiro Beltrão, deve-se considerar, a formação fitogeográfica do município, o qual de acordo com o IAT (2023) compreende a Floresta Estacional Semidecidual Submontana, justificando a importância da escolha das mudas a serem plantadas nos locais determinados.

2.3.2 PLANTIO DAS MUDAS

2.3.2.1 Isolamento da área

Será isolada com cerca de arame liso e palanques de eucalipto, para evitar entrada de pessoas não autorizadas e animais de grande porte, também haverá sinalização com informação de entrada restrita.

2.3.2.2 Cálculo do espaçamento

A área de plantio foi calculada de acordo com a extensão da malha viária pavimentada. Com base no Instituto Água e Terra (IAT), a cada 1 quilômetro pavimentado deve-se realizar o plantio das mudas em uma área de 1,043



hectares para a devida compensação ambiental da emissão de carbono, em um espaçamento de 3 m x 3 m (9,00 m²).

2.3.2.3 Preparo das covas

As covas serão abertas nas medidas 30 cm x 30 cm x 30 cm, a terra proveniente da cova será misturada com 120g de fertilizante NPK 10-30-10 e 150g de calcário dolomítico por cova conforme EMBRAPA (2003).

2.3.2.4 Aplicação de hidrogel e irrigação

A aplicação de hidrogel faz-se necessário, para reduzir a irrigação das mudas no início do plantio, pois o mesmo retém a umidade ao redor das mudas por um período de tempo maior, de forma que as mudas sejam menos afetadas durante períodos de estiagem. Para o uso de hidrogel, recomenda-se utilizar uma quantidade recomendada pelo fabricante do produto (geralmente de 5 a 10 gramas por muda). O hidrogel deve ser inserido apenas em um dos lados da cova, e não embaixo ou nos dois lados, tendo como objetivo, evitar o seu deslocamento.

2.3.2.5 Plantio das mudas

Após todo o preparo das covas citados acima, escolher dias com previsão de chuvas e solo úmido, temperatura amena e com mão de obra capacitada para desenvolver tal função. Ao realizar o plantio, retire as mudas das embalagens com cuidado para preservar o torrão e evite cobrir o caule da planta ao preencher a cova. Usar estacas de madeira ou bambu e fitilhos, para tutoramento das mudas, a fim de manter elas protegidas e seu crescimento seja vertical. Finalizando com a limpeza na área ao redor da muda em um raio de 60 cm usando capina manual. A camada de cobertura morta pode ser reaplicada ao redor da muda para manter a umidade e proteger contra vegetação competitiva, desde que esteja livre de sementes de espécies invasoras.

2.3.2.6 Tratos Culturais

Primariamente, os tratos culturais são executados com a finalidade de reduzir a concorrência imposta às plantações pela vegetação invasora, por luz, umidade e nutrientes. Algumas espécies além de muito sensíveis, na fase inicial de campo, à concorrência radicular de vegetação invasora, são muito exigentes às propriedades físicas do solo. Para essas espécies, não há dúvida de que os tratos culturais concorrem de maneira efetiva para a alta sobrevivência e estabelecimento das plantas no campo. Desta forma, a realização de capina manual na cova e o coroamento com raio de 60 cm, resultará em crescimento mais rápido.



Para o controle de formigas cortadeiras, recomenda-se percorrer todo o plantio de 3 a 30 dias após o plantio, realizando o controle localizado nos ninhos ou somente nos locais onde houverem plantas atacadas. Poderá ser realizado um repasse entre 60 a 90 dias após o plantio, dependendo do resultado do levantamento de sobrevivência de plantas. Durante esse levantamento que, geralmente, é realizado entre 30 a 90 dias após o plantio, é importante registrar o número de plantas atacadas por formigas cortadeiras. Essa informação pode direcionar as equipes de combate às formigas aos locais onde há a necessidade de realizar o repasse.

A adubação de cobertura é um trato cultural que consiste em fornecer nutrientes específicos para o crescimento das mudas ao longo do seu ciclo de vida, desta forma será realizada esta adubação aos 60 dias após o plantio com 100g de fertilizante NPK 20-00-20, decorridos 9 meses esta operação será repetida nas mesmas condições.

A roçada sempre será realizada quando necessário, será conduzida com roçadeiras motorizadas e outras ferramentas.

Em caso de estresse hídrico ou estiagem muito longa, a exemplo de ocorrência de veranicos, deverá ser realizada a irrigação.

2.3.3 Educação Ambiental.

A educação ambiental é um processo que visa a construção de valores, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, através da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, juntos ao parceiros IAT (Instituto águas e terra) e IDR-Paraná, já vem desenvolvendo no decorrer dos anos uma agenda ambiental, que compreende no dia da água, semana mundial do meio ambiente, dia da árvore e dia do rio, onde é realizado palestras, reuniões técnicas, plantio de árvores, oficinas e proteção de nascentes. Sempre envolvendo a comunidade como as escolas, grupo da melhor idade e agricultores. Sendo assim este projeto contribuirá mais ainda para esta agenda que já é realizada.

Durante a implantação do projeto haverá palestras sobre a compensação ambiental deste programa, mostrando a sociedade a responsabilidade individual e coletiva para o meio ambiente, assim conscientizando a cada um sobre importância da preservação e do bem comum. Haverá momentos com visitas e a praticas de plantio de mudas e seus cuidados.

2.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Dias	1	10	30	40	70	100	130	160	190	220	250	280	310	340	370	400	430
Atividade																	
Assinatura do Convênio	X																
Elaboração e envio do Plano			X														
Requerimento das mudas ao IAT		X															
Preparo pré plantio			X	X													
Educação Ambiental						X			X								X
Início das atividades de Plantio*					X	X											
Elaboração e envio do Relatório						X	X										
Monitoramento							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Adubação				X				X							X		
Controle de formigas cortadeira			X			X		X		X		X		X		X	

Este cronograma poderá sofrer alterações em função da disponibilidade de mudas a pronta-entrega pelo IAT e condições climáticas

2.5 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

2.5.1 Cronogramas de atividades pós plantio

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												
Adubação		X							X			
Coroamento			X			X			X			X
Roçadas		X		X		X		X		X		X
Controle de formigas cortadeira		X		X		X		X		X		X

Serão realizadas para o acompanhamento do desenvolvimento das mudas as atividades descritas na tabela acima, bem como também irrigação, quando necessário, de acordo com as condições climáticas e espécies utilizadas e replantio, caso necessário.

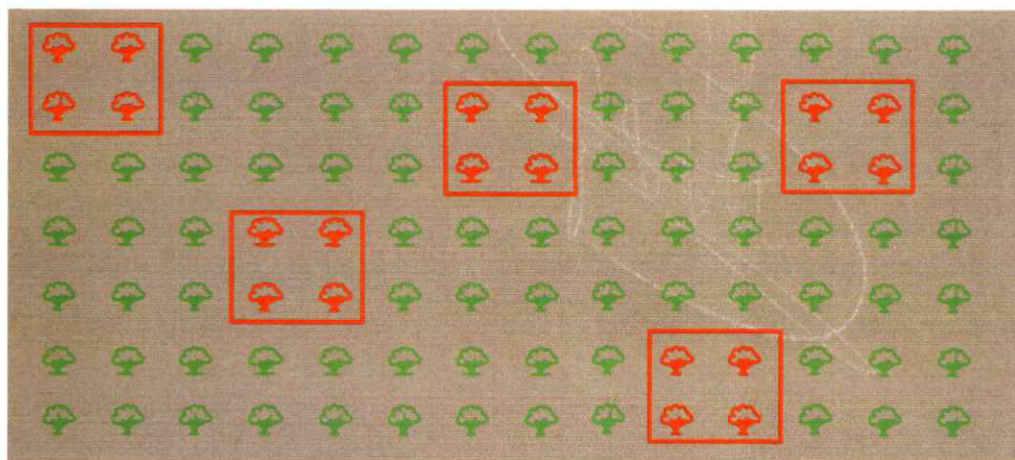


**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



2.5.2 Metodologia adotada para o monitoramento das mudas plantadas.

O monitoramento deverá ser realizado em **pelo menos 20% do número de mudas plantadas**, este número deverá contemplar localizações distintas e aleatórias, para obter representatividade adequada da amostra para o todo, de acordo com a figura abaixo:



Nº de mudas: 98

Nº de mudas monitoradas: 20

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Engenheiro Beltrão - Pr, 22 de novembro de 2024

Claudiney Martins de Oliveira
Tecnólogo em Gestão Ambiental
CREA/PR nº194748-D

ADALMIR JOSE GARBIM
JUNIOR:04141763918

Assinado de forma digital por ADALMIR JOSE GARBIM
JUNIOR:04141763918
Dados: 2024.11.29 09:40:31 -03'00'

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. S. Manutenção de projetos de recuperação ambiental. In: *Recuperação Ambiental da Mata Atlântica* [online]. 3ª ed. Ilhéus, BA. Editus, 2016, pp. 160-168. ISBN 978-85-7455-440-2. Disponível em <<https://books.scielo.org/id/8xvf4/pdf/almeida-9788574554402-11.pdf>>. Acesso em 27 de abril de 2023.

EMBRAPA. Como Plantar Árvores nativas em áreas de Preservação Permanente. Editora Epagri, Santa Catarina 2003.

FLIZIKOWSKI, L. C. Estimativa de emissões de dióxido de carbono na construção civil e neutralização com espécies florestais: um estudo de caso. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) – Departamento de Ciências Florestais, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2012. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/28306/R%20-%20D%20-%20LIS%20CAMILA%20FLIZIKOWSKI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 27 de abril de 2023.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Programa Paraná Mais Verde. Disponível em <https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/Folder_Paran%C3%A1_Mais_Verde_alterado_05.10.2021.pdf>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR -EMATER. Atlas Climático. Disponível em <<https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Atlas-Climatico>>. Acesso em 13 de novembro de 2024.

SOS MATA ATLÂNTICA. Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica. Período 2020-2021. Relatório Técnico. São Paulo, 2022. Disponível em <<https://cms.sosma.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Sosma-Atlas-2022-1.pdf>>. Acesso em 27 de abril de 2023.



ENGENHEIRO
BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I

CERTIDÃO

CNM 085266.2.0011432-22

REGISTRO DE IMÓVEIS
Engenheiro Beltrão - Pr.
Wilson de Oliveira
Oficial

LIVRO 2-REGISTRO GERAL

FICHA

= 01 =

RUBRICA

MATRÍCULA N.º = 11.432 =

MATRÍCULA Nº 11.432 - Prot. 46.756 - DATA 05 DE JUNHO DE 1997.

IMÓVEL - Constituído pelo lote nº 19-A-25(A), subdivisão do lote nº 19-A-25, Seção Patrimônio, Gleba Rio Mourão, deste município, com a área de 1,55 alqueires paulistas, ou sejam 37.510,00 m2., com as seguintes divisas e confrontações: "a nordeste: por linha seca rumo 41º 15' 18" - SE, confronta com o lote nº 19-A-25(B), numa extensão de 188,91 metros; a sudeste: por linha seca rumo 43º 00' - SO, confronta com o lote nº 19, numa extensão de 259,45 metros; a sudoeste: faz divisa pela faixa marginal da estrada que liga Engenheiro Beltrão ao Povoador de Figueira, numa extensão de 272,48 metros; a noroeste: por linha seca rumo 50º 53' 53" - NE, confronta com o lote nº 19-A-25(B), numa extensão de 155,00 metros". Memorial descritivo assinado pelo sr. Joubat Woehl - CREA nº 4187-D-Pr. INCRA em área maior sob nº 719.064.009.938.0; área 25,6 ha.; nº de módulos 0,69; fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIOS - **CELSE APARECIDO DO COUTO**, casado com Neuza Falcão do Couto, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.233.822-Pr., inscrito no CPF sob nº 602.114.239-04 e **JURACI FRANCISCO DO COUTO**, casado com Diolinda Mendes do Couto, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 3.650.768-Pr., inscrito no CPF sob nº 502.043.439-68, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01/matricula 11.283, livro "2" Registro Geral desta cidade. **ENGENHEIRO BELTRÃO**, 05 DE JUNHO DE 1997. Titular (Luiz Wagner de Oliveira).

R.01/11.432 - Prot. 46.757 - DATA 05 DE JUNHO DE 1997. Por escritura pública de permuta de 16 de dezembro de 1996, lavrada nas notas do tabelionato desta cidade, às fls. 083/086 do livro nº 55-N, **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.950.039/0001-31, representado por seu prefeito sr. José Orlando Romeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, houve por permuta de **CELSE APARECIDO DO COUTO**, sua mulher **NEUZA FALCÃO DO COUTO**, portadores respectivamente das cédulas de identidade nºs 3.233.822-Pr. e 2.235.526-Pr., inscritos no CPF sob nº 602.114.239-04; **JURACI FRANCISCO DO COUTO** e sua mulher **DIOLINDA MENDES DO COUTO**, portadores respectivamente das cédulas de identidade nºs 3.650.768-Pr. e 6.642.305.0-Pr., inscritos no CPF sob nº 502.043.439-68, brasileiros, agricultores e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel acima, pelo preço de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem condições, por outro imóvel constituído pela chácara nº 16-A, setor Bagre, do perímetro urbano desta cidade, matriculada sob nº 11.431. **IMPOSTOS**: guia de isenção de 28.05.97. INCRA em área maior sob nº 719.064.009.938.0; área 25,6 ha.; nº de módulos 0,69; fração mínima de parcelamento 3,0 ha. Declaram os outorgantes permutantes, sob as penas da Lei, que não possuem empregados, bem como não comercializam os seus produtos no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor de acordo com o item 7.4. da Ordem de Serviço do INSS nº 156, de 04.03.1997. Certidão Negativa nº 655/95, expedida pelo IAP de Campo Mourão-Pr. **CONDIÇÕES**: Lei Municipal nº 828/96, de 20.08.96, o município utilizará o imóvel recebido em permuta para extração de cascalho. Emissão: 03.06.00 VRC. **ENGENHEIRO BELTRÃO**, 05 DE JUNHO DE 1997. Titular (Luiz Wagner de Oliveira).

AV.02/11.432 - Prot. nº 78.011 de 08/03/2012. **PROT. ACQUIZAMENTO**

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
= 11.432 =

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO
BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO II

CERTIDÃO		CNM 085266.2.0023024-69
REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Engenheiro Beltrão - PR	LIVRO 2-REGISTRO GERAL	FICHA 01
MATRÍCULA Nº 23.024		RUBRICA A

MATRÍCULA Nº 23.024 - Prot. 102.714 - DATA 16 DE SETEMBRO DE 2022.

I M Ó V E L - ÁREA VERDE 2 - REM, unificação da Área Verde 2 e Área Verde 3, do Jardim Itália II, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão, PR, com a área de 6.372,96 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado na divisa com a Chácara nº 21, 22-23 e 24; segue confrontando com a Área Institucional, medindo 56,80 metros até outro marco; segue confrontando com a Quadra nº 7, medindo 124,90 metros até outro marco; segue confrontando com a rua Sebastião Xavier Pereira, medindo 51,68 metros até outro marco; finalmente, segue confrontando com a Chácara nº 21, 22-23 e 24, medindo 116,35 metros até o ponto de início desta descrição". Memorial descritivo assinado por Mateus Geron - Engenheiro Civil, CREA nº 167.438-D/PR e ART nº 1720223303368.

PROPRIETÁRIO - **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.950.039/0001-31, com sede à rua Manoel Ribas, 160, Engenheiro Beltrão.

REGISTRO ANTERIOR - Matrículas nºs 19.059 e 23.023, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. Emls. 30,00 VRC. R\$7,38. Funrejus 25%: R\$1,845. Fundep: R\$0,369. Selo Digital nº F447J.RPqPO.bOosI-hVFIO.80Zr9. **ENGENHEIRO BELTRÃO**, 16 DE SETEMBRO DE 2022. Registrador



MATRÍCULA Nº
23.024

SEGUIE NO VERSO



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO
BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO III

CERTIDÃO		CNM 085266.2.0004760-56
REGISTRO DE IMÓVEIS Engenheiro Beltrão - Pr. Wilson de Oliveira Oficial	LIVRO 2-REGISTRO GERAL	FICHA = 01 =
MATRÍCULA N.º = 4.760 =		RUBRICA

MATRÍCULA N.º 4.760 - DATA - 19 DE MAIO DE 1.980.

IMÓVEL - Constituído por uma área de 24.750,00 m², do =
perímetro urbano do Distrito de Ivaílandia, desta Comarca, denominada/
de "PRAÇA DE ESPORTES". CONFRONTAÇÕES - "medindo no alinhamento pre-
dial da Avenida Brasil 225,00 metros; 110,00 metros no alinhamento pre-
dial da rua Espírito Santo; 225,00 metros no alinhamento predial de
uma rua sem denominação, confrontando com as quadras n.ºs 32 e 33; 110,00
metros no alinhamento predial da rua Rio Grande do Sul, chegando no
ponto de partida".

PROPRIETÁRIO - EMPRESA COLONIZADORA IVAÍLANDIA LIMITADA, sociedade mer-
cantil, com sede em Araçongas, neste Estado, inscrita no C.G.C. sob n.º
75.338.996/0001-49.

REGISTRO ANTERIOR - 1.483, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo/
Mourão (1.º Ofício), jurisdição outrora competente. ENGENHEIRO BELTRÃO,
19 DE MAIO DE 1.980. O Oficial, (Wilson/
de Oliveira). Emls: nihil.

R. 01/4.760 - DATA - 19 DE MAIO DE 1.980. Por escritura pública =
de doação de 15 de fevereiro de 1.980, lavrada nas notas do tabeliona-
to do Distrito de Ivaílandia, desta Comarca, as fls. 47v/48, do livro/
n.º 16 auxiliar, o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, inscrita no CGC sob n.º 76950039/0001-31, re-
presentado pelo seu prefeito municipal, sr. Sidnei Polato, brasileiro,
casado, professor, portador da cédula de identidade n.º 721.232-PR, ins-
crito no CPF sob n.º 062.749.759-15, residente e domiciliado nesta ci-
dade, houve por doação da EMPRESA COLONIZADORA IVAÍLANDIA LIMITADA, so-
ciedade mercantil, com sede em Araçongas, neste Estado, inscrita no =
CGC sob n.º 75.338.996/0001-49, representada pelo seu sócio sr. Holdy =
Krebs, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identida-
de n.º 195.284-PR, inscrito no CPF sob n.º 041.771.939-68, residente e
domiciliado em Ivaílandia, desta Comarca, o imóvel acima. **IMPOSTOS:** =
talão de isenção n.º 2005582-0, de 15/02/80, expedido pela Agência de =
Rendas Estadual desta cidade. Certificado de Regularidade de Situação/
n.º 582480, expedido pela Agência do IAPAS-INPS, de Araçongas, neste Es-
tado. **CONDIÇÕES** - O imóvel acima, destina-se exclusivamente para "Pra-
ÇA DE ESPORTES" e gravado com a cláusula de **INALIENABILIDADE E DE**
IMPENHORABILIDADE VITALICIA. (Art.º 1.180 do Código Civil Brasileiro).
ENGENHEIRO BELTRÃO, 19 DE MAIO DE 1.980. O Oficial, (Wilson/
de Oliveira). Emls: CR\$.123,30.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.KS1ev.4fPor
Xu6G7.F447q
<https://selo.funarpn.com.br>

- REGISTRO DE IMÓVEIS -
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73, certifico abaixo, fi que
a presente fotocópia é exata reprodução do documento original
arquivado nesta Serventia.

05 NOV. 2024

Heráclito Xavier dos Santos
REGISTRADOR

MATRÍCULA N.º = 4.760 =

SEGUIE NO VERSO



ENGENHEIRO
BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO IV



Cadastro Licenciamento Ambiental Requerimento de Mudanças

Requerimento de Mudanças Nativas

NºRequerimento:

3431/2024

Cadastrado por: Claudiney Martins de Oliveira

Requerimento Local de Plantio Geolocalização Complementação Técnica Itens Restauração

* Requerente

Tipo: Pessoa Jurídica

CNPJ: 76.950.039/0001-31

Nome Fantasia: PREFEITURA DE ENG. BELTRÃO

Razão Social: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Natureza Jurídica: Pública

* Representante

CPF: 734.202.399-04

Nome: Claudiney Martins de Oliveira

O Representante é vinculado a algum órgão?: Prefeitura

Sobre a Requisição

Área de plantio: 42.800,00 em m² ha

Quantidade de mudas (Unid): 4.850

* Descrição: Convenio com Governo do Estado, referente ao Plano de Implantação de Compensação Ambiental

Instituto Água e Terra - IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR
Telefone: 41 3213-3468 - Fax 41 3333-6161

@prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

Documento: **PLANODECOMPENSACAOAMBIENTALASFALTONOVOVIDANOVABELTRAO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Adalmir Jose Garbim Junior** em 29/11/2024 09:40.

Inserido ao protocolo **23.504.395-5** por: **Adalmir Jose Garbim Junior** em: 03/06/2025 12:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
117d9ef6ea61e2cad0a74fdd1221d128.

PARANACIDADE
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS COMPENSAÇÃO

Protocolo: 23.504.395-5
Assunto: ENGENHEIRO BELTRAO - ASFALTO NOVO VIDA NOVA -
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Interessado: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Data: 17/06/2025 16:18

DESPACHO

AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

O Plano de Implantação de Implantação da Compensação Ambiental foi aprovado.

O Relatório de Execução e do Monitoramento da Compensação Ambiental será cobrado de acordo com o cronograma contido no supracitado Plano.

Qualquer dúvida, entrar em contato comigo, pelo (41) 3350-3341, via WhatsApp ou telefone.

Atenciosamente,

Bruno Vasconcelos da Rosa Pin
Engenheiro Ambiental/PARANACIDADE

PARANACIDADE
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS COMPENSAÇÃO

Protocolo: 23.504.395-5
Assunto: ENGENHEIRO BELTRAO - ASFALTO NOVO VIDA NOVA -
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Interessado: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Data: 17/06/2025 16:30

DESPACHO

AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Considerando a Diretriz do Programa Asfalto Novo Vida Nova e o Termo de Compensação Ambiental assinado pelo Sr. Prefeito.

Considerando as atividades propostas no Plano de Implantação da Compensação Ambiental inserido neste Protocolo, bem como seu cronograma.

Pendência aberta de 100 (cem) dias para inserção do Relatório de Execução e do Monitoramento da Compensação Ambiental neste protocolo, conforme modelo no site do Programa Asfalto Novo, Vida Nova (<https://asfalonovovidanova.pr.gov.br>).

Qualquer dúvida, entrar em contato comigo pelo (41) 3350-3341, via WhatsApp ou telefone.

Atenciosamente,

Bruno Vasconcelos da Rosa Pin
Engenheiro Ambiental / PARANACIDADE